



ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E APADRINHAMENTO AFETIVO: execução do projeto de intervenção no estágio em Serviço Social

FUCHS, Andréa Márcia S. Lohmeyer¹

GARCIA, Nicole Lazzari²

RESUMO:

O presente trabalho é um relato de experiência sobre o resultado do projeto de intervenção (PI) elaborado, executado e avaliado durante a realização do estágio supervisionado em Serviço Social. Esse consistiu na elaboração do Programa de Apadrinhamento Afetivo, previsto na Lei nº 13.509/2017, em uma instituição de acolhimento em Florianópolis. O produto técnico partiu da necessidade de aproximar adolescentes, com remotas perspectivas de retorno à família de origem, ao convívio comunitário. Como dimensão racional, o planejamento envolveu um processo técnico-racional de reflexão, decisão, ação e retomada da reflexão e como uma dimensão política envolveu a tomada de decisões. Os resultados sinalizam que a experiência vivida em estágio, finalizando com a execução do PI, possibilitou a aquisição de competência técnica profissional, exigida no artigo 4º da Lei nº 8662/1993, além de oferecer estratégias que materializem a proteção e cuidado afetivo de crianças e adolescentes acolhido/as institucionalmente.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento social; Projeto de Intervenção; Serviço Social; Acolhimento Institucional; Criança e adolescente.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 – representa um avanço no campo de direitos de crianças e adolescentes ao determinar o acolhimento (institucional ou familiar) enquanto medida de proteção àqueles que tiverem seus direitos ameaçados ou violados, de acordo com o artigo 98 do ECA, “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990). Assim, busca-se romper com a prática centenária de institucionalização discricionária de crianças e adolescentes, passando a acolhê-las institucionalmente somente quando houver a violação de direitos³ que coloquem em risco sua integridade física e/ou emocional. Isso garante a provisoriedade e excepcionalidade no acolhimento, visando a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, não implicando a privação de liberdade (BRASIL, 2009). Portanto, a direção social dada

¹ andrea.fuchs1966@gmail.com. Assistente Social. Docente do Departamento de Serviço Social da UFSC. Dra. em Políticas Sociais pela UnB.

² nick_lazz@hotmail.com. Graduanda em Serviço Social da UFSC.

³ A institucionalização ocorre quando o adolescente é autor de ato infracional. Contudo, em razão do objeto de reflexão aqui proposto nos reportaremos somente a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.



atualmente pelos marcos normativos e regulatórios que tratam da temática do acolhimento (institucional e familiar) se sustenta no direito à convivência familiar e comunitária.

Na Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) a medida protetiva, prevista no artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990), é executada nos Serviços de Acolhimento Institucional. Eles integram o conjunto de ações previstas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referente à garantia da proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, violência física e/ou psíquica, violência sexual (abuso e/ou exploração), uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, fragilização ou rompimento dos vínculos familiares e entre outras, necessitando ser afastado do convívio familiar (BRASIL, 2004).

A construção do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária aponta, entre outras ações, para a necessidade de “ampliação de mecanismos de garantia e defesa dos vínculos comunitários nos Programas de Acolhimento Institucional” (BRASIL, 2006, p. 81). Somado a isso, a Lei nº 13.509/2017⁴ oficializou a participação de crianças e adolescentes acolhidos/as institucionalmente em programa de apadrinhamento, enquanto estratégia para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

É nesse contexto que se desenvolveu o estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social no Abrigo Municipal de Coqueiros do município de Florianópolis durante três semestres letivos referentes a fevereiro de 2018 e julho de 2019. O desenvolvimento do estágio no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) prevê uma carga horária de 612 horas divididas em estágio supervisionado obrigatório I, II e III. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social, é durante o desenvolvimento do estágio III que o/a estudante executa e avalia seu Projeto de Intervenção (PI) (UFSC, 2013).

Durante a participação da estagiária no cotidiano da instituição e por meio da aproximação e acompanhamento junto à equipe técnica das principais demandas do Serviço e de parte da história de vida das crianças e adolescentes lá acolhidas, é que foi possível a elaboração do Projeto de Intervenção. Nesse sentido, o presente artigo está estruturado de modo a relatar a experiência de planejamento, execução e avaliação de um PI em Serviço Social.

Para dar visibilidade a experiência vivenciada no processo de formação profissional no estágio supervisionado em Serviço Social, o artigo apresenta a seguinte sequência: breve

⁴ A Lei também trouxe importantes modificações em relação aos prazos do acolhimento institucional, incentivando e tentando facilitar o processo de adoção.



aproximação aos direitos de crianças e adolescentes nos diferentes marcos normativos e regulatórios brasileiros; elementos essenciais a serem considerados no processo de planejamento social: lógico-racional e técnico-político, objetivando a garantia e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e o relato da experiência vivenciada durante a realização de estágio supervisionado em Serviço Social, que foi o processo de planejamento com ênfase na planificação do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

2 OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS

A temática criança e adolescente no Brasil já passou por diversas variações, resultado das diferentes perspectivas de atuação do Estado ao longo dos anos, indo desde uma perspectiva repressiva e correccional pautada na Doutrina da Situação Irregular, até o vivenciado hoje: uma política direcionada à garantia de direitos, com vistas à proteção integral de todas as crianças e adolescentes (ROCHA, 2004).

As importantes conquistas no campo formal-legal de direitos sociais para crianças e adolescentes começaram a ocorrer somente a partir da década de 1980, com a abertura democrática que culminou com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988. Posteriormente, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), construído a partir da Doutrina de Proteção Integral, reconheceu a criança e o adolescente como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, prioridade absoluta na formulação de políticas públicas, em especial as sociais, visando seu desenvolvimento social e pessoal.

Dentre os direitos humanos fundamentais previstos na CF/88 e no ECA, está o “direito à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988). Contudo, esse direito ganhou relevância no conjunto dos direitos humanos fundamentais, sendo requisitado para um conjunto de ações articuladas que envolvessem o apoio sócio-familiar, o abrigamento (posteriormente, acolhimento institucional e familiar) e a adoção (nacional e internacional). Diante disso, em 2006 foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006), trazendo mudanças significativas que foram aprovadas na tentativa de romper com a cultura de institucionalização e segregação, fortalecendo o paradigma da proteção integral e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. O PNCFC aponta estratégias, objetivos e diretrizes fundamentados “na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem” (BRASIL, 2006, p. 13).



Na esteira das demandas apontadas no PNCFC, somado à necessidade de reorganização das instituições por meio de atendimentos que priorizassem a família como unidade básica da ação social, não considerando a criança e o adolescente isolados dos seus contextos familiares e comunitários, tornou-se imprescindível a promulgação da Lei nº 12.010/2009, que alterou o ECA. Dentre essas alterações, destacam-se as relacionadas ao Acolhimento Institucional: inclusão de três medidas de proteção (acolhimento institucional; acolhimento familiar; colocação em família substituta), a serem garantidas em caráter provisório e excepcional; determinação da medida de proteção mediante intervenção jurídica, visando maior controle judicial sobre os acolhimentos; determinação do período de dois anos como tempo máximo para o acolhimento da criança ou adolescente⁵ (BRASIL, 2009a). Nesse sentido, a referida lei reforça o acolhimento institucional enquanto última instância de encaminhamento, por se tratar de uma medida que, por si só, já viola o direito fundamental expressamente assegurado pela CF/88 e pelo ECA: o direito à convivência familiar e comunitária. (DIGIÁCOMO, 2009).

Nesse contexto político-social, importantes marcos regulatórios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) parametrizaram as ações em relação à conteúdo, método e gestão, entre esses a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009b) e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009c). Esses documentos definiram princípios e diretrizes para a organização dos serviços, buscando um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente; além de orientar quanto à estrutura física e quadro profissional dos serviços, como forma de garantir a proteção integral e a relação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Nessa perspectiva de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, a Lei nº 13.509/2017 incluiu no ECA a participação de crianças e adolescentes – que se encontram em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar – em programa de apadrinhamento. Esse, permite que crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional possam formar vínculos afetivos com pessoas de fora da instituição, buscando colaborar no desenvolvimento das crianças nos aspectos social, comunitário, físico, cognitivo, educacional e financeiro (BRASIL, 2017). Para tanto, a definição de objetivos e o planejamento social das ações é condição importante para a eficácia, efetividade e eficiência na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária.

⁵ A alteração mais recente (Lei nº 13.509/2017) determina que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dezoito meses, exceto quando comprovada necessidade que atenda ao seu interesse, fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2017).



3 O PLANEJAMENTO SOCIAL COMO FERRAMENTA NA MATERIALIZAÇÃO DE DIREITOS

A relação entre planejamento e tomada de decisão está vinculada “à modernidade: à revolução econômico-social, às mudanças ideológicas e de estrutura de poder” (BAPTISTA, 2015, p.15). Nesse enfoque, a autora complementa que “o planejamento é a ferramenta para pensar e agir dentro de uma sistemática analítica própria, estudando as situações, prevendo seus limites e suas possibilidades, propondo-se objetivos, definindo-se estratégias” (BAPTISTA, 2015, p.14). De forma prática o planejamento significa pensar antecipadamente, tomar decisões de forma racional para melhor intervir na realidade (GANDIN, 2011). Embora o planejamento esteja quase sempre relacionado somente ao processo de “elaboração sistematizada de ações”, envolve ainda os processos de execução e avaliação, de acordo com Baptista (2015):

Na perspectiva lógico-racional, refere-se ao processo permanente e metódico de abordagem racional e científica de questões que se colocam no mundo social. Enquanto processo permanente, supõe ação contínua sobre um conjunto dinâmico de situações em determinado momento histórico. Como processo metódico de abordagem racional e científica, supõe uma sequência de atos decisórios, ordenados, em momentos definidos e baseados em conhecimentos teóricos, científicos e técnicos (BAPTISTA, 2015, p.13).

Somente a partir da década de 1960 que o planejamento surge na literatura do Serviço Social. Para Bonin e Krüger (2015) é no contexto pós-Constituição Federal de 1988 – e o conjunto de direitos sociais aprovados e suas respectivas legislações –, da aprovação do Código de Ética e da nova Lei de Regulamentação da profissão em 1993, em especial nos artigos 4º e 5º – que definem as competências e atribuições do assistente social – que se “colocam os novos fundamentos para o Serviço Social elaborar seus conceitos de planejamento e operacionalizar os instrumentos de gestão”, entendendo assim “o planejamento como uma ferramenta integrante das ações desenvolvidas pelos assistentes sociais” (BONIN; KRÜGER, 2015, p.69).

Ao deixar de ser um executor terminal das políticas sociais, o assistente social passou a ampliar seu escopo de atuação profissional, atuando no planejamento e execução das políticas públicas e privadas na direção de garantir direitos sociais (BONIN; KRÜGER, 2015).

A ação profissional, segundo Lewgoy (1994), “não se faz ‘sobre a realidade’, mas, sim ‘na realidade’, que ligada à atividade concreta de estágio, vai desenvolvendo no/a aluno/a competências resultantes das demandas postas ao Serviço Social”. Na esteira desse pensamento, Oliveira (2004, p. 21) afirma que o estágio supervisionado contribui na construção da identidade profissional, exigindo uma vigilante “ação reflexiva, crítica, alicerçada nos conhecimentos teórico-metodológicos do Serviço Social”.

É nesse ambiente privilegiado da formação que a experiência de planejamento social se materializa durante a realização do estágio supervisionado. O desafio e a planificação das



decisões políticas tomadas a partir do processo de reflexão (conhecimento da realidade); de decisão (escolha da ação e definição das alternativas e meios); da ação (momento da execução propriamente dita); e por fim, retomada da reflexão (momento de avaliação dos processos e resultados), é que circunscreve o processo de aprendizado da estagiária durante a elaboração e execução de seu Projeto de Intervenção, que foi a construção do Programa de Apadrinhamento Afetivo na instituição de acolhimento de crianças e adolescentes institucionalizados em razão de terem seus direitos violados.

4 A PLANIFICAÇÃO DO “PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO”: RELATO DA EXPERIÊNCIA E DISCUSSÃO

O Abrigo Municipal de Coqueiros, localizado no município de Florianópolis, faz parte da rede de serviços gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF). De natureza pública estatal, destina-se a acolher provisoriamente crianças e adolescentes do sexo feminino, com idade entre 7 e 18 anos incompletos, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional exposta no artigo 101 do ECA (BRASIL, 2009a). Seu principal objetivo é proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes acolhidas, a fim de propor sua reintegração na família de origem ou família ampliada ou, quando esgotadas essas possibilidades, encaminhamento para família substituta, em conformidade com as normativas e legislações que asseguram e estruturam a medida protetiva de Acolhimento Institucional (BRASIL, 2009b).

Dentre os profissionais que atuam na instituição, o Serviço Social, juntamente com a psicologia, compõe a equipe técnica do Abrigo Municipal de Coqueiros e buscam, além de cumprir os objetivos institucionais – entre eles o da brevidade – assegurar a qualidade do serviço prestado e a garantia de direitos de crianças e adolescentes institucionalizados. Contudo, nem sempre é possível cumprir o princípio da brevidade na permanência de crianças e adolescentes na instituição, por diferentes fatores. A permanência, por vezes alongada na instituição, desafia a se pensar em estratégias de ação que reduzam os danos provocados pela institucionalização, que embora vise romper com a situação de violação de direitos, acaba por revitimizar crianças e adolescentes. Martins (2019, p. 2) defendia que por melhor que seja uma instituição de acolhimento, “sempre deixa a desejar; a desejar algo mais, de singular, de individual, de pertencimento”.

Recentemente, em 2017, a promulgação da Lei nº 13.509, artigo 19-B, definiu que “a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento” (BRASIL, 2017). A oficialização do programa de apadrinhamento, pela referida Lei, objetiva “estabelecer e proporcionar à criança e ao



adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro” (BRASIL, 2017),

Diante da demanda de materialização desta Lei, em julho de 2018 foi criada a Comissão de Apadrinhamento de Florianópolis⁶, com o objetivo de instituir e disseminar o Programa de Apadrinhamento Afetivo no estado de Santa Catarina e estabelecer os requisitos necessários a sua elaboração e execução⁷ (MPSC, 2018).

A partir de então, o Abrigo Municipal de Coqueiros – representado pela equipe técnica e com a participação da estagiária de Serviço Social – iniciou sua participação nas reuniões da Comissão. A participação político-institucional da estagiária nesta Comissão, somada ao acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo profissional de Serviço Social, possibilitaram a identificação de demandas⁸ surgidas no contexto da instituição de acolhimento. Ao considerar a análise de cenários (conhecimento da realidade) decidiu-se pela elaboração e execução do “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Municipal de Coqueiros”, visando oportunizar vínculos para os/as acolhidos/as por meio do afeto de pessoas que se tornam uma referência de proteção e cuidado, somando esforços junto às demais ações realizadas pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁹.

A elaboração do “Programa de Apadrinhamento do Abrigo Municipal de Coqueiros” constituiu-se então no objetivo central do Projeto de Intervenção do estágio Supervisionado. O PI foi realizado no período de outubro de 2018 e junho de 2019, tendo duas etapas metodológicas. A primeira, de caráter exploratório, consistiu em levantamentos bibliográficos sobre a temática do apadrinhamento afetivo para maior apropriação com o conteúdo, além da participação nas reuniões da Comissão de Apadrinhamento de Florianópolis. A segunda etapa consistiu na planificação do “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Municipal de Coqueiros”, ficando acordado que ao final de sua elaboração seria socializado em reunião técnica com os demais profissionais da instituição, bem como para as crianças e adolescentes

⁶ A Comissão de Apadrinhamento de Florianópolis é coordenada pelo MPSC e constituída por oito instituições de acolhimento de Florianópolis (Abrigo Municipal de Coqueiros e Casa de Acolhimento de Meninos; Associação Lar Recanto do Carinho, Lar Nossa Senhora do Carmo, Casa de Acolhimento Semente Viva, Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito e Casa Lar Emaús). A referida Comissão foi criada a partir do Termo de Cooperação Técnica Nº 020/2018/MP, assinado em 20 de junho de 2018 entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Defensoria Pública, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina.

⁷ Com base nas diretrizes estabelecidas pela Comissão de Apadrinhamento, cada instituição de acolhimento é responsável pela elaboração e implantação do Programa.

⁸ É a partir do acompanhamento e inserção nessas atividades desenvolvidas pelo profissional no espaço sócio-ocupacional que surge o objeto a ser desenvolvido por meio do PI.

⁹ Segundo a Resolução 113 artigo 1º do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006b).



acolhidas. Para estes, a socialização seria realizada em formato de roda de conversa, utilizando-se de materiais e dinâmicas didáticas apropriadas para a idade.

Segundo Baptista (2015), o momento da planificação, no processo de planejamento social, envolve a “sistematização das atividades e procedimentos necessários para alcance dos resultados previstos, sendo também um momento de negociação de propostas a serem inseridas no documento técnico. O documento “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Municipal de Coqueiros” é, segundo a Baptista (2015), um documento que detalha as diretrizes, metas e medidas instrumentais a serem desenvolvidas no espaço institucional. Deve estar alinhado com o plano¹⁰ institucional, e não constituir-se em um mero documento avulso sem relação macroinstitucional, ele é o desdobramento do plano que permite a projeção mais detalhada das ações (BAPTISTA, 2015).

Durante a execução do Projeto de Intervenção – o qual consistiu na elaboração do Programa de Apadrinhamento – alguns impasses dificultaram o alcance dos objetivos fazendo-se necessário a reconfiguração de ações. Entre esses, destacamos que das sete reuniões previstas da Comissão de Apadrinhamento, foram realizadas apenas três. Estas reuniões, que tinham como objetivo o estabelecimento de diretrizes para os Programas de Apadrinhamento afetivo, foram desvirtuadas para discussões em torno da responsabilização individual das instituições de acolhimento na elaboração e implantação dos Programas de Apadrinhamento, não sendo problematizado a responsabilidade dos órgãos públicos que executam as diferentes políticas públicas. Essa ausência do debate somado a redução no quantitativo de reuniões da Comissão, trouxe dificuldades para a elaboração do Programa, pois nem todas as informações necessárias para sua completa construção foram definidas em tempo. Assim, a elaboração do “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Municipal de Coqueiros” prevista no planejamento foi alterada.

Ainda que tenham ocorrido alguns dificultadores durante a execução do PI, o documento que institui o “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Municipal de Coqueiros” foi finalizado em junho de 2019, quando a equipe técnica da instituição se reuniu para uma discussão final e aprovação. A divulgação e socialização do Programa foi realizado apenas para a equipe de trabalhadores da instituição e não para as adolescentes, conforme previsto no PI original, pois não havia informações suficientes para garantir sua implantação a curto prazo, e apresentá-lo às acolhidas poderia gerar expectativas que poderiam não ser cumpridas. Atualmente, o documento se encontra no Abrigo Municipal de Coqueiros, e a equipe técnica segue integrando a Comissão de Apadrinhamento de Florianópolis, afirmando sua adesão ao Programa de Apadrinhamento do município.

¹⁰ Segundo Baptista (2015) o Plano diz respeito à estrutura institucional por inteiro, e portanto envolve um conjunto de Decisões de caráter geral, grandes linhas políticas, estratégias, diretrizes e responsabilidades.



Os desafios contemporâneos impostos à profissão em tempo de barbárie e destruição dos direitos conquistados arduamente, exigem do assistente social, além da articulação teórico-metodológica, ético-política, explicitada na dimensão técnico-operativa, um “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais” (BRASIL, 1993, p. 17). O planejamento social democrático e participativo possibilita a transformação da realidade na direção social definida, ou seja, na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

5 CONCLUSÃO

O estágio supervisionado tem uma importância significativa no ensino e aprendizagem profissional do assistente social. Segundo Oliveira (2004), é um momento importante da formação profissional, pois coloca o/a estudante em contato com a realidade social, suas contradições e complexidades, possibilitando a apropriação de conhecimentos e questões presentes na sociedade. Ao compreender que o planejamento é uma ação racional pensada antecipadamente, visando a intervenção na realidade social concreta, verificamos que o processo de aprendizagem sobre planejamento social, em especial a elaboração e execução a partir da relação teórico-prática, permitiu uma maior apropriação de conhecimentos que serão necessários no exercício profissional.

O desenvolvimento do estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social no Abrigo Municipal de Coqueiros permitiu a aproximação com as principais demandas do cotidiano do serviço e com as trajetórias de vida das crianças e adolescentes acolhidas, identificando que muitas das meninas não possuem previsão a curto prazo de retorno para a família de origem, ou até mesmo de inserção em família substituta. Assim, a tomada de decisão da elaboração e implantação de um Programa de Apadrinhamento Afetivo para este Serviço foi guiada no sentido de reduzir os impactos nocivos da institucionalização.

A experiência de planejamento social também possibilitou “o estabelecimento de relações imediatas entre os conhecimentos teóricos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional” (OLIVEIRA, 2004, p.10).

Ao avaliar o processo de planejamento e execução do Projeto de Intervenção, entende-se que o objetivo de promover a experiência de convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes acolhidas não foi cumprido no tempo proposto. Entretanto, a sistematização e elaboração do documento contendo as diretrizes e bases norteadoras para sua execução, foi cumprida. Atualmente, a instituição permanece participando da Comissão de Apadrinhamento de Florianópolis, que voltou a se reunir em julho do presente ano (2019),



contribuindo assim para a implantação do Programa para o município, responsabilizando e definindo papéis para todos os interessados na sua execução.

A experiência de planejamento e execução do PI simbolizaram um avanço para o Abrigo Municipal de Coqueiros na busca por estratégias que possam contribuir com a promoção do direito a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, tendo em vista esse ser um direito fundamental assegurado pelo ECA, propiciando a construção e o fortalecimento de vínculos e referências afetivas à essas meninas, favorecendo o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e de segurança emocional às mesmas.

A prática de planejamento na formação profissional da estagiária proporcionou maior conhecimento à respeito do planejamento enquanto atribuição e competência profissional do assistente social, reconhecendo-o como instrumento que possibilita “tensionar e alargar a esfera política de luta e defesa dos direitos sociais, bem como a sua operacionalização junto aos indivíduos” assim, comprovando a importância de vincular o planejamento no cotidiano profissional do assistente social, não apenas como uma ação burocrática e tecnicista, mas também enquanto prerrogativa defendida pelo projeto ético-político do Serviço Social (BERTOLLO, 2016, p. 345).

A planificação do documento “Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Municipal de Coqueiros” pela estagiária, reafirma a compreensão da criança e do adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e a necessidade de garantia do direito à convivência familiar e comunitária enquanto compromisso do Serviço Social, na perspectiva de emancipação humana, consoante com o projeto ético-político profissional. Contudo, deixa-se o alerta no sentido de que esse Programa de Apadrinhamento Afetivo deve ser complementar ao conjunto de outras ações demandadas às organizações que integram o SGD, sobretudo o funcionamento das instituições de acolhimento adequadas a todas as exigências previstas nos marcos normativos e regulatórios. Além disso, a necessária ampliação dos Programas de Acolhimento Familiar, o que permitirá consequentemente o cumprimento dos princípios de brevidade e excepcionalidade. Se assim não acontecer, estaremos tergiversando dos fundamentos da Doutrina da Proteção Integral estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. **Planejamento social: intencionalidade e instrumentação**. São Paulo: Veras, 2015.

BERTOLLO, Kathiúça. Planejamento em Serviço Social: tensões e desafios no exercício profissional. **Temporalis**, Brasília, v. 31, n. 16, p.333-356, jan-jun, 2016.



BONIN, Silvana; KRÜGER, Tânia Regina. Planejamento e Serviço Social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 2, n. 21, p. 63-83, 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. Brasília: Cfess, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e do Adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2006a.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006b.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009**. 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009a.

BRASIL. **Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 25 nov. 2009b.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: CNAS; Conanda, 2009c.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **A nova “Lei de Adoção” e a judicialização do acolhimento institucional**. 2009. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-925.html>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo: na educação e em outras instituições, grupos e movimentos dos campos cultural, social, político, religioso e governamental**. Petrópolis: Vozes, 2011.



INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA (Org.). **Apadrinhamento Afetivo**: Guia de implementação e gestão. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/59ca3630f7e0ab63a2a35c43/1506424421295/Apadrinhamento+guia_web.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em serviço social**: desafios para a formação e exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2010.

MARTINS, Dora. Prefácio. In: INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA (Org.). **Apadrinhamento Afetivo**: Guia de implementação e gestão. São Paulo, 2017. p. 2-3. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/59ca3630f7e0ab63a2a35c43/1506424421295/Apadrinhamento+guia_web.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Processo n. 2018/001195. Termo de Cooperação Técnica nº 20, de 20 de junho de 2018. Florianópolis, 2018.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida H. da Silva. **O estágio supervisionado na formação profissional do assistente social**: desvendando significados. São Paulo, 2004.

ROCHA, Enid (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. 2004. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Departamento de Serviço Social. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social**. UFSC: Florianópolis, 2013.